



Evento	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2014
Local	Porto Alegre
Título	O direito à imagem e a sua ponderação com o direito à liberdade de informação
Autor	RENATA FERNANDES DE LIMA
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

A presente pesquisa versa sobre a colisão entre direitos fundamentais, particularmente entre o direito à imagem e o direito à liberdade de informação, ambos alçados à categoria de direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988, em que é prevista a proteção ao direito de imagem, o direito de resposta decorrente da violação a esse direito e a possibilidade de indenização por danos morais e danos materiais em razão do uso indevido de direito da personalidade. O objetivo da pesquisa é compreender o posicionamento adotado pelos Tribunais, no que concerne à colisão entre o direito à imagem (uso indevido da imagem - interesse lesado) e o direito à liberdade de informação (dever de informar - interesse lesivo), dada a impossibilidade de proteger integralmente aos interesses igualmente protegidos constitucionalmente. O método de abordagem aplicado nessa pesquisa foi o método dedutivo-indutivo. A técnica de pesquisa fundamentou-se no levantamento jurisprudencial, tomando-se os casos mais recentes, a fim de verificar como a questão foi examinada pelos Tribunais nos últimos três anos. Foram analisados quinze julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no espaço de tempo compreendido entre novembro de 2011 e outubro de 2013, escolhendo-se, dentre esses, sete decisões que melhor se enquadraram ao estudo desenvolvido; quinze decisões do Superior Tribunal de Justiça, sendo quatro escolhidas por serem mais relevantes ao tema, compreendidas entre setembro e novembro de 2013; e, sete julgados do Supremo Tribunal Federal, de dezembro de 2011 a outubro de 2013, sendo o entendimento desta Corte pautado na Súmula 279, "para simples reexame de provas não cabe recurso extraordinário", o que obstaculiza a apreciação e o conhecimento do STF em relação à matéria pesquisada. Até o presente estágio conclui-se que o direito à imagem se configura como um direito autônomo (independente de lesão à honra), cuja disponibilidade pertence ao seu titular e cuja violação se perfaz com o simples uso não consentido ou desautorizado da imagem. Todavia, não pode ser compreendido como direito de conteúdo absoluto, devido à possibilidade de ser ponderado com base em critérios aplicados pelos magistrados, nos casos de conflito com o direito à liberdade de informação, o qual se condiciona ao interesse público e ao real interesse jornalístico na veiculação da imagem. Por fim, de acordo com os resultados parciais obtidos até então, percebe-se que a posição acolhida pelos tribunais diferencia-se de acordo com as circunstâncias do caso concreto, pendendo ora para a proteção da imagem, ora para a tutela da liberdade de informação.